



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: [camara@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:camara@chopinzinho.pr.leg.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2023, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023



Regulamenta o uso do veículo oficial da Câmara Municipal de Chopinzinho e dá outras providências.

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** O uso do veículo oficial da Câmara Municipal de Chopinzinho é regulamentado pelas disposições desta Resolução.

**Parágrafo único.** Para fins e efeitos desta Resolução, é considerado veículo oficial do Poder Legislativo o automotor de propriedade da Câmara Municipal, e os demais que venham a ser adquiridos.

**Art. 2º.** Os veículos oficiais tem por finalidade assegurar o transporte de pessoas e bens necessários ao desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal, sendo expressamente vedada a utilização para fins particulares.

**Art. 3º.** A utilização do veículo oficial compreende o transporte de:

- I – vereador, no exercício da atividade parlamentar;
- II – servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo, em serviço;
- III – autoridade em visita oficial à Câmara Municipal;
- IV – participante de atividade promovida pela Câmara Municipal, desde que devidamente justificada a necessidade e o interesse público;
- V – agentes políticos e servidores efetivos e comissionados do Poder Executivo, desde que devidamente justificada a necessidade e o interesse público;
- VI – documentos e pequenas cargas referentes ao desenvolvimento das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal.

**Parágrafo único.** O uso do veículo oficial fica restrito aos fins estabelecidos neste artigo, sendo vedada sua utilização em benefício particular ou de terceiros, ou ainda, para a participação em eventos realizados em outras cidades e que não sejam do interesse público, salvo em caso de representação da Câmara Municipal de Chopinzinho.



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: [camara@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:camara@chopinzinho.pr.leg.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

**Art. 4º.** O veículo oficial será conduzido somente por servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo e vereadores, devidamente habilitados e de acordo com as leis de trânsito.

## CAPÍTULO II DO ABASTECIMENTO E DA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

**Art. 5º.** Para o abastecimento de combustível e a manutenção de veículo oficial, a Câmara Municipal fará as contratações observando a legislação vigente.

**Art. 6º.** O abastecimento do veículo oficial será realizado pelo condutor junto ao fornecedor contratado, mediante autorização da Secretaria Geral.

**Art. 7º.** Na ocasião do abastecimento deverá ser emitida nota fiscal pelo fornecedor contratado, em nome da Câmara Municipal, constando dia e hora do abastecimento, quantidade, valor, quilometragem e o nome do condutor, devendo a mesma ser protocolada na Câmara no mesmo dia, ou no próximo dia útil, em caso de finais de semanas e feriados.

**Art. 8º.** Quando, durante viagem, houver necessidade de abastecimento, o condutor do veículo deverá realizar o pagamento e exigir a emissão de nota fiscal em nome da Câmara Municipal, constando dia e hora do abastecimento, quantidade, valor, quilometragem e o nome do condutor.

**Parágrafo Único.** A nota fiscal deverá ser protocolada na Secretaria da Câmara, no primeiro dia útil após o retorno do condutor ao município, para posterior ressarcimento pelo Departamento de Contabilidade.

## CAPÍTULO III DO CONTROLE DA CIRCULAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

**Art. 9º.** O controle de circulação do veículo oficial no Município ou durante a realização de viagem será feito por meio do registro no Diário de Bordo, que constará:

I - informações do veículo (veículo e placa);

II - data da saída e chegada;

III - horários de saída e chegada;

IV - quilometragem do veículo de saída e chegada;

V - informações do abastecimento (Número da Nota Fiscal, Quilometragem, Tipo Combustível);

VI - finalidade do deslocamento e destino;

VII - usuário e assinatura;



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: [camara@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:camara@chopinzinho.pr.leg.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

## VIII - ocorrências do veículo.

**Parágrafo único.** O diário de bordo ficará à disposição de todos os Vereadores para análise do cumprimento desta Resolução, ficando a cargo da Mesa Diretora dar andamento aos procedimentos para possíveis irregularidades no uso.

**Art. 10.** A solicitação para uso do veículo será realizada por meio de “Requerimento de Solicitação de Uso de Veículo Oficial”, protocolado na Secretaria da Câmara Municipal e destinado ao Presidente.

**§1º.** No requerimento deverá conter a identificação do requerente, justificativa para a utilização do veículo, local, data e hora de saída e retorno, e o nome dos passageiros, se houver.

**§2º.** O requerimento deverá ser realizado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas contadas do horário previsto para a execução da viagem, salvo na hipótese de comprovada urgência e observada a disponibilidade do veículo.

**§3º.** A liberação do veículo obedecerá a ordem cronológica dos requerimentos, salvo em caso de urgência devidamente comprovada, bem como será priorizado o Requerente que menos solicitou o uso do veículo, com o intuito de evitar extrações.

**§4º.** A solicitação para uso do veículo dentro do município deverá ser realizada de forma verbal a Secretaria Geral da Câmara, observada a disponibilidade do veículo.

**Art. 11.** É vedado o uso de veículo oficial:

- I - sem a documentação e os equipamentos, em perfeito funcionamento, exigidos no CTB e nos regulamentos próprios, em especial o velocímetro e o hodômetro;
- II – sem a prévia checagem dos itens de segurança do veículo;
- III - sem que o seu condutor esteja habilitado de acordo com as leis de trânsito;
- IV - para o transporte de pessoas não elencadas no artigo 3º;
- V – para fins particulares.

**Art. 12.** O veículo oficial deverá:

- I - ser segurado contra acidentes e danos a terceiros;
- II - portar placa de veículo oficial em conformidade com as especificações e os modelos estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro - CTB - e nos regulamentos próprios;
- III - ter identificação nas portas dianteiras contendo o brasão do município, a indicação de Poder Legislativo e o nome do Município.



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: [camara@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:camara@chopinzinho.pr.leg.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

**Parágrafo Único.** Fica a cargo da Secretaria Geral da Câmara solicitar aos servidores competentes, as providências necessárias para realizar lavação do veículo, revisão anual, troca de óleo e demais manutenções necessárias.

## CAPÍTULO IV DA GUARDA DO VEÍCULO E DA CHAVE

**Art. 13.** O veículo oficial será guardado:

- I – em garagem locada pela Câmara Municipal ou de sua propriedade;
- II - quando em viagem, em local apropriado e seguro.

**Parágrafo único.** É vedada a guarda do veículo oficial em residência de servidor ou vereador, salvo em situação de emergência e/ou urgência, a ser justificada pelo condutor e autorizada por escrito pelo Presidente.

**Art. 14.** A chave do veículo oficial ficará sob responsabilidade da Secretaria da Câmara Municipal, só podendo ser entregue aos condutores autorizados.

**§1º.** Após a utilização do veículo, a chave deverá ser entregue a Secretaria imediatamente.

**§2º.** Quando do recolhimento do veículo oficial à garagem, a Secretaria se encontrar fechada, a chave do mesmo deve ser entregue assim que a Secretaria abrir no primeiro dia útil subsequente, sob pena de indeferimento de novas requisições de utilização do veículo.

## CAPÍTULO V DOS DEVERES DO CONDUTOR DE VEÍCULO OFICIAL

**Art. 15.** São deveres do condutor de veículo oficial, além dos previstos em outras normas:

- I - não dirigir sob a influência de álcool ou substância de efeitos análogos;
- II - não conduzir pessoas estranhas as elencadas no artigo 3º;
- III - não ceder a direção a terceiros;
- IV - zelar pela limpeza, conservação e manutenção dos veículos sob sua responsabilidade, observando, em especial, os seguintes cuidados:
  - a) calibragem dos pneus;
  - b) nível de óleo do motor;
  - c) nível do fluido do radiador;
  - d) condição dos pneus, dos freios e da bateria;
  - e) funcionamento dos faróis e faroletes e dos limpadores de para-brisa.



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: [camara@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:camara@chopinzinho.pr.leg.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

V - inspecionar o veículo antes de utilizá-lo e comunicar a Secretaria Geral qualquer falha ou defeito verificado, visando providenciar, em tempo hábil, a troca de equipamento ou o ajuste ou conserto necessário;

VI - não se afastar do veículo enquanto ele não estiver regularmente estacionado e devidamente trancado;

VII - ter zelo pelos acessórios, ferramentas e peças de utilização eventual que acompanham o veículo quando de sua circulação, responsabilizando-se por qualquer dano, se agir com culpa ou dolo, mediante ressarcimento à Câmara Municipal;

VIII – não fumar no interior do veículo;

IX - observar o disposto nesta Resolução.

## CAPÍTULO VI DAS OCORRÊNCIAS E DAS RESPONSABILIDADES

**Art. 16.** O condutor do veículo oficial é responsável:

I - pelas infrações (multas, etc) decorrentes de atos praticados na direção do veículo previsto no CTB e nos regulamentos próprios;

II - por qualquer dano decorrente do transporte impróprio ou excessivo.

**Art. 17.** O pagamento de multas poderá ser efetuado diretamente ao órgão de trânsito que aplicou a infração com posterior comprovação junto a Secretaria da Câmara.

**Art. 18.** Todas as notificações emitidas pelo órgão de trânsito deverão ser recepcionadas pela Secretaria da Câmara, que dará ciência ao condutor para que ele preencha o respectivo campo da notificação preliminar como sendo o responsável pela infração, independentemente de culpa ou dolo.

**Art. 19.** Fica a critério do condutor a apresentação de Defesa Prévia e dos respectivos Recursos junto ao competente órgão de trânsito, não o eximindo, entretanto, no final, dependendo do resultado, do pagamento da multa.

**Art. 20. –** Em não podendo ser prontamente identificado o infrator, o Poder Legislativo fica autorizado a pagar multa de trânsito decorrente de infração à legislação de Trânsito, cometida por seus vereadores ou servidores no uso de veículos oficiais, podendo adotar as medidas de responsabilização necessárias.

**Parágrafo único –** O valor correspondente a multa de trânsito paga pela Câmara deverá ser restituído aos cofres da públicos, por meio de processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, podendo, sem a necessidade de autorização pelo servidor ou



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: [camara@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:camara@chopinzinho.pr.leg.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

vereador, ser descontado em folha de pagamento em parcelas mensais não superiores a 5% (cinco por cento) dos vencimentos do servidor público ou vereador.

**Art. 21.** Além da hipótese prevista no caput do artigo 20, a Câmara Municipal também poderá recolher valores referente a apreensão do veículo para permitir a circulação do mesmo, resarcindo-se o valor integral, mediante desconto em folha do infrator, na forma e limite previsto no parágrafo único do artigo 20.

**Art. 22.** Caso venha a ocorrer infração de trânsito por alguma irregularidade ou defeito no veículo, a responsabilidade pela infração e pelo pagamento deverá ser averiguada.

**Art. 23.** O servidor ou vereador que não cumprir as normas previstas nessa resolução serão advertidos verbalmente e no caso de reincidência poderão sofrer processos administrativos.

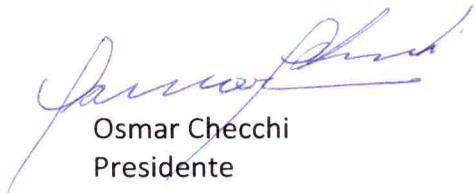
**Art. 24.** O condutor do veículo oficial que se envolver em acidente de trânsito deverá notificar o fato imediatamente ao Presidente da Câmara, providenciando o respectivo Boletim de Ocorrência e solicitando, se for o caso, a assistência securitária e a realização da perícia.

**Art. 25.** Em caso de acidente de trânsito ocorrido por dolo ou culpa do condutor do veículo oficial, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e disciplinares cabíveis, será este responsabilizado, em direito de regresso, pelos eventuais danos causados a terceiros.

**§1º** - Para cumprimento do artigo antecedente fica obrigada a instauração de procedimento de sindicância ou processo administrativo, visando apurar responsabilidade, sob pena de improbidade administrativa.

**§2º** - Se a sindicância ou processo administrativo disciplinar concluir pela responsabilidade (dolo ou culpa) do condutor, este responderá pelos danos causados, pelas avarias e quaisquer prejuízos resultantes do acidente e indenizará o erário.

Câmara Municipal de Chopinzinho, em 10 de outubro de 2023.



Osmar Checchi  
Presidente



Lídia Posso  
Vice-Presidente



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Pedro Reinaldo de Oliveira  
1º Secretário

*ofesi* - C. Martini  
José Carlos Martini  
2º Secretário

Apreciação: 24/10/23 APROVADO

31/10/23 APROVADO

Câmara Municipal de  
Chopinzinho - PR

31 OUT. 2023

APROVADO

*Paraná P. J.*

ENCAMINHE-SE A COMISSÃO DE

*Justiça e Justiça*  
Em 11/10/23 Prazo 45 Dias

*Presidente*



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

## Mensagem ao Projeto de Resolução nº 004/2023 de 10 de outubro de 2023

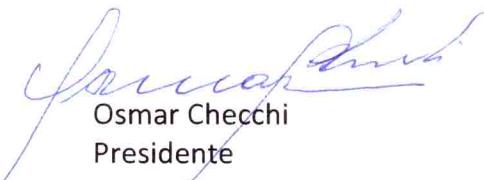
Senhores Vereadores:

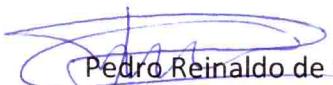
Submetemos à apreciação e votação dos Nobres Vereadores que compõem esta egrégia Casa de Leis, a presente resolução que dispõe sobre o uso do veículo oficial da Câmara Municipal de Chopinzinho.

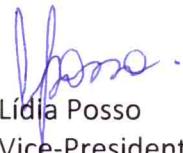
A Câmara Municipal possui atualmente um veículo, que foi adquirido a mais de um ano, e com o uso contínuo verificou-se a necessidade de criar normas regulamentadoras.

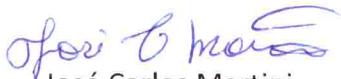
A regulamentação do uso do veículo oficial da Câmara Municipal é de suma importância, principalmente, levando-se em conta que vai ao encontro de princípios constitucionais que regem a Administração Pública, como o da moralidade, o da economicidade e da eficiência.

Atenciosamente.

  
Osmar Checchi  
Presidente

  
Pedro Reinaldo de Oliveira  
1º Secretário

  
Lídia Posso  
Vice-Presidente

  
José Carlos Martini  
2º Secretário